

*“É parte da cura o desejo de ser curado.”
(Sêneca)*

Entenda as regras do decreto que regulamenta concursos federais

Especialistas consideram normas um avanço para setor de concursos
Entre os assuntos tratados estão exames psicotécnicos e taxa de inscrição

O [decreto 6.944 da Presidência da República](#), divulgado nesta semana pelo Ministério do Planejamento, que regulamenta as normas gerais para concursos públicos federais, é um avanço, de acordo com especialistas ouvidos pelo **G1**, pois até então não havia uma normalização para o setor. E, segundo eles, vale como lei e servirá de munição para possíveis ações na Justiça caso as regras não sejam cumpridas nos editais.

Entenda as principais regras do decreto

Edital

O edital deve ser publicado no “Diário Oficial da União” com antecedência mínima de 60 dias antes da realização da primeira prova – mas o prazo poderá ser reduzido pelo órgão.

O regulamento deverá em seguida da publicação no DOU ser divulgado no site do órgão que abriu as vagas e também da organizadora responsável pela execução do concurso.

No edital deve haver todas as regras referentes a vagas, cargos, nome da instituição responsável pelo concurso, nível de escolaridade exigido, valor da taxa de inscrição e possível isenção, data de prova, lei de criação do cargo e descrição das atividades, fixação do prazo de validade e possibilidade de prorrogação, entre outros.

Comprovação do nível de escolaridade

A escolaridade mínima e a experiência profissional deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo – é proibida a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer outra etapa.

Autorização

O Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ficarão responsáveis por autorizar concursos públicos nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, em autarquias e fundações e decidir sobre o provimento de cargos e empregos públicos, exceto nas carreiras de advogado da União, de procurador da Fazenda Nacional e de procurador federal, cujos atos serão praticados pelo advogado-geral da União; na carreira de defensor público da União, cujos atos serão praticados pelo defensor público-geral; e na carreira de diplomata, cujos atos serão praticados pelo Ministro das Relações Exteriores.

O órgão terá o prazo máximo de seis meses após a autorização do Ministro do Planejamento para lançar o edital de abertura de inscrições. Se o prazo para lançar o edital não for respeitado, a autorização para o concurso perderá o efeito.

Nomeação

Durante o período de validade do concurso público, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderão autorizar a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, podendo ultrapassar em até 50% o quantitativo original de vagas, seguindo a tabela do anexo II do decreto.



Cadastro de reserva

Excepcionalmente o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão poderão autorizar a realização de concurso para formação de cadastro de reserva para provimento futuro, de acordo com a necessidade.

Prova de títulos

A apresentação dos títulos deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, e deverá também ser realizada como etapa posterior à prova escrita. Somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores ou que tiverem inscrição aceita no certame.

Prova oral

A prova oral ou defesa de memorial deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

Prova de aptidão física

O edital deverá trazer o tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

Provas práticas

No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

Exame psicotécnico

A realização do exame será limitada à detecção de problemas psicológicos que possam vir a comprometer o exercício das atividades inerentes ao cargo. É vedada a realização do exame para avaliação vocacional ou de quociente de inteligência (QI).

Taxa de inscrição

O valor cobrado será fixado em edital levando-se em consideração os custos estimados para a realização do concurso. Além disso, deverão constar as possibilidades de isenção de taxa.

Classificados

O órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público homologará e publicará no “Diário Oficial da União” a relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, seguindo a quantidade de vagas previstas no edital e do número máximo de aprovados (que pode chegar a duas vezes o número de vagas) especificados no anexo II do decreto.

LEIA MAIS...

Notícias - GLOBO.COM/CONCURSO_EMPREGOS
Disponível: (http://g1.globo.com/Noticias/Concursos_Empregos/0,,MUL1280188-9654,00-ENTENDA+AS+REGRAS+DO+DECRETO+QUE+REGULAMENTA+CONCURSOS+FEDERAIS.html)
Acesso em: 31/08/2009

Previsão do Tempo 4 dias



